## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

**FOLHA Nº 89** 

LIVRO Nº C-20

**TERMO Nº 32/2016** 

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e ARTEFATOS DE CIMENTO SOUZA LIMA LTDA EPP, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e ARTEFATOS DE CIMENTO SOUZA LIMA LTDA EPP, firma estabelecida na Rua Antônio Machado da Costa, nº 48 ao 106, Moura Brasil, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.118.169/0001-74, neste ato representada por Sr. Joaquim Francisco de Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 80788362-4 - IPF/RJ e do CPF nº 077.354.727-49, residente na cidade de Três Rios/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 19542/2015, com fundamento na licitação realizada em 04/02/2016, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 05/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, sob o regime parcelado, é o FORNECIMENTO DE CALHAS, MANILHAS E MEIO-FIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, itens 03 a 10, conforme especificado no Edital; CLAUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo as entregas efetuadas conforme a necessidade do Núcleo de Manutenção Viária; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, guando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO **SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. PARÁGRAFO TERCEIRO: Local de Entrega - Estrada União e Indústria, n° 10.000 – Itaipava – Petrópolis/RJ; CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 169.119,23 (cento e sessenta e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após o aceite do material; PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 90

LIVRO Nº C-20

**TERMO Nº 32/2016** 

comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente. com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir. renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizandose pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado 0 Programa de Trabalho 21.01.15.452.2014.2108.3390.39.00, fonte 001 e nota de empenho nº 334/2016, no valor de R\$ 169.119,23 (cento e sessenta e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), da Secretaria de Obras; CLÁUSULA **DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 91

LIVRO Nº C-20

**TERMO Nº 32/2016** 

Prefeito	
Pagratánia da Administração a da Dagunaça Humana	
Secretário de Administração e de Recursos Humanos	
Contratado	
estemunha	
- Testemunha	